



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 272/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

MEMORANDO N.: 232/2023

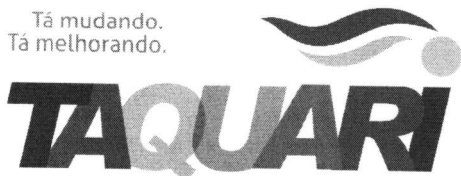
Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa **RENE DAVILA MARQUES - CNPJ – 17.747.753/0001-38**, para aquisição de 100 (cem) pranchas de eucalipto vermelho, largura de 20 cm, comprimento de 5,40 m e espessura de 7 cm pelo valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e setenta reais), totalizando a importância de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

CIRIO DE SOUZA LOPES, da Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos, através do memorando em comento, justifica a contratação sob a seguinte alegação:

“Solicito parecer jurídico para a compra de 100 pranchas de eucalipto vermelho, com largura de 20cm, comprimento de 5,40 m e espessura de 7cm, para a manutenção e substituição das antigas, na ponte localizada na localidade de “Beira do Rio”, estrada ERS- 868 - Antonio Francisco Bittencourt.

A compra desses materiais é de suma importância, pois se não realizada não será possível fazer uma manutenção e troca de emadeiramento da ponte. Ressaltamos que se não realizada a troca, o local não permitira o trafego de pedestres e veículos daqui uns dias, pois começara apresentar riscos por conta da precariedade.

Tã mudando.
Tã melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

Foi realizada pesquisa de preços em mercado, via email, o qual se obteve 3 orçamentos, sendo a empresa vencedora RENE DAVILA MARQUES, CNPJ: 17.747.753/0001-68, no valor total de R\$ 26.000,00. Além disso, foi realizado consulta no site do Licitacon, e se obteve valores homologados, com medidas similares ou iguais ao material pedido, maiores do que a atual contratação, sendo então justificado que o valor praticado pela empresa está dentro de mercado.

O presente requerimento é solicitado por dispensa de licitação, vinculado a uma compra emergencial, com, base na lei 8.666/93.

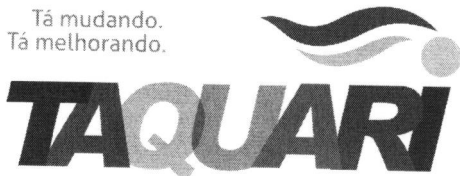
Conforme memorando 168/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, datado em 03/04/23, foi realizado vistoria na ponte, e a mesma relata que "O assoalho de rodagem está danificado, com madeiras do tabuleiro e rodeiro apodrecidos, conforme pode se ver nas fotos 03 e 04 abaixo, e necessita ser substituído o mais rápido possível uma vez que no local há o transito de cargas pesadas." – Sérgio Vinicius Noscharng – Engenheiro Civil CREA RS152282.

Encaminhamos o Termo de Referencia, Memorando da SP (Laudo Técnico), Orçamentos, Documentação de Habilitação da vencedora, Valores retirados no Licitacon, fotos, bem como outros documentos, EM ANEXO, os quais fazem parte do processo. "

O TCU firmou entendimento no sentido de que: ***"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.*** (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

Além de consulta no site do Licitacon para fins de comprovação de compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado, foi realizada pesquisa de mercado com obtenção de orçamentos (propostas) das seguintes empresas: RENE DAVILA MARQUES - CNPJ – 17.747.753/0001-38, KAMOTA

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

MINERAÇÃO LTDA – CNPJ 07.566.015/0001-60 e NARA SCHWINGEL & CIA LTDA – CNPJ 03.323.819/0001-88:

Material	RENE	NARA	KAMOTA
Prancha de eucalipto vermelho, largura de 20 cm, comprimento de 5,40 m e espessura de 7 cm	R\$ 260,00	R\$ 268,00	R\$ 270,00

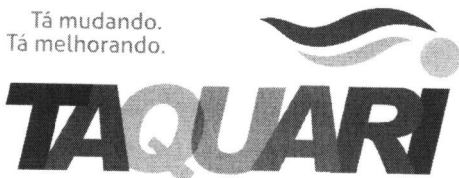
Assim, a proposta mais vantajosa para a administração pública foi a apresentada pela empresa RENE DAVILA MARQUES - CNPJ – 17.747.753/0001-38, pelo valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e setenta reais), totalizando a importância de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Ademais, nítida é, no presente caso, a urgência na contratação, posto que o servidor Sérgio Vinicius Noscharng – Engenheiro Civil CREA RS152282, atestou que no Memorando N. 168/2023 que: **“O assoalho de rodagem está danificado, com madeiras do tabuleiro e rodeiro apodrecidos, conforme pode se ver nas fotos 03 e 04 abaixo, e necessita ser substituído o mais rápido possível uma vez que no local há o transito de cargas pesadas.”**

Resta demonstrado no levantamento fotográfico constante do Memorando N. 168/2023 as péssimas condições de uso da ponte localizada na localidade de “Beira do Rio”, estrada ERS- 868 – Antônio Francisco Bittencourt, o que certamente põe em risco, inclusive de vida, dos usuários da via.

Assim, a contratação pretendida encontra guarida legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público.

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

Assim, a contratação pretendida encontra guarida legal no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, que neste caso, aguardar o término de um processo licitatório somente sacrificaria o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “*in verbis*”: “... **a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.**” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que: “... **a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando**

Tã mudando.
Tã melhorando.

TAQUARI

Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento "(In Licitação e contrato Administrativo, 9ªEd., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis": **"... a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."**

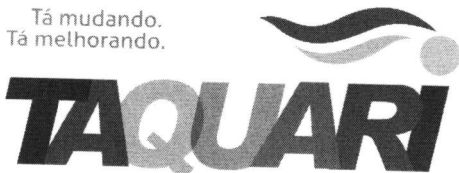
Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supra citada.

Com o aporte de todas as documentações referidas acima, ao Setor de Licitações para que proceda os atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações.

O presente exame se deu em caráter de urgência, a pedido da Administração, enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência, não sendo objeto e análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

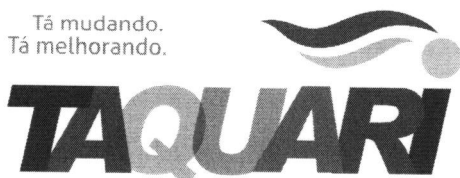


TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

Taquari, RS, 04 de abril de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

Tã mudando.
Tã melhorando.



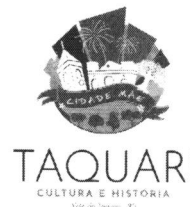
Procuradoria
JURÍDICA

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200, ramal 6212
E-mail: proc.juridico@taquari.rs.gov.com.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 232/2023

De: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Para: Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Solicito parecer jurídico para a compra de 100 pranchas de eucalipto vermelho, com largura de 20cm, comprimento de 5,40 m e espessura de 7cm, para a manutenção e substituição das antigas, na ponte localizada na localidade de “Beira do Rio”, estrada ERS-868 - Antonio Francisco Bittencourt.

A compra desses materiais é de suma importância, pois se não realizada não será possível fazer uma manutenção e troca de emadeiramento da ponte. Ressaltamos que se não realizada a troca, o local não permitira o tráfego de pedestres e veículos daqui uns dias, pois começara apresentar riscos por conta da precariedade.

Foi realizada pesquisa de preços em mercado, via email, o qual se obteve 3 orçamentos, sendo a empresa vencedora RENE DAVILA MARQUES, CNPJ: 17.747.753/0001-68, no valor total de R\$ 26.000,00. Além disso, foi realizada consulta no site do Licitacon, e se obteve valores homologados, com medidas similares ou iguais ao material pedido, maiores do que a atual contratação, sendo então justificado que o valor praticado pela empresa está dentro de mercado.

O presente requerimento é solicitado por dispensa de licitação, vinculado a uma compra emergencial, com, base na lei 8.666/93.

Conforme memorando 168/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, datado em 03/04/23, foi realizado vistoria na ponte, e a mesma relata que “O assoalho de rodagem está danificado, com madeiras do tabuleiro e rodeiro apodrecidos, conforme pode se ver nas fotos 03 e 04 abaixo, e necessita ser substituído o mais rápido possível uma vez que no local há o transito de cargas pesadas.” – Sérgio Vinicius Noscharng – Engenheiro Civil CREA RS152282.

Encaminhamos o Termo de Referencia, Memorando da SP (Laudo Técnico), Orçamentos, Documentação de Habilitação da vencedora, Valores retirados no Licitacon, fotos, bem como outros documentos, EM ANEXO, os quais fazem parte do processo.

Atenciosamente;

Taquari, 03 de abril de 2023.

CIRIO DE SOUZA LOPES

Secretario Adjunto de Obras

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

